



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONVÊNIO Nº 4/2023

Processo nº 12510005.002511/2023-02

Unidade Gestora: [CEHAB](#)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CANAÃ (IDEHAC), PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ESPECÍFICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE 300 (TREZENTOS) LOTES NO BAIRRO VERTENTES – ASSÚ/RN, CONFORME AS CONDIÇÕES CONTIDAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio grande do Norte, com sede no Centro Administrativo do Estado-BR 101, Bloco SETHAS, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-190, CNPJ n.º 09.509.294/0001- 56, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente, Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, 37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-135, CPF Nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN, doravante denominada CONCEDENTE, e o Instituto de Desenvolvimento Habitacional Canaã (IDEHAC), com sede na Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 1574, Assú/RN, CEP 59.650.000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.547.422/0001-35, representado, neste ato, pela Presidente, a senhora Luciana Patrícia dos Santos Silva, brasileira, residente e domiciliada na Av. Dr. Ezequiel Epaminondas da Fonseca Filho nº 231, Meus Amores, Assú/RN, portador da Cédula de Identidade nº 002.553.137 SSP/RN e do CPF nº 077.623.614-80, daqui por diante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS com fulcro na Lei nº 13.303/2016, na forma das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a cooperação entre os partícipes para a execução do Projeto com ações específicas voltadas para implementação de trabalho e atividades jurídicas e administrativas, adotando as medidas necessárias para a efetivação da regularização fundiária de 300 (Trezentos) lotes no bairro de Vertentes – Assú/RN, com recursos que serão financiadas através das Emendas Parlamentares nº 344 e 440/2023 no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

2. **CLAUSULA SEGUNDA – - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Parágrafo primeiro - DA CONCEDENTE

- a) A CONCEDENTE designará um técnico da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades objeto deste Convênio, pela aceitação e aprovação dos relatórios e outros documentos entregues à CONVENIENTE, e pela aprovação das faturas para pagamento.
- b) Constitui obrigação da CONCEDENTE, além das estipuladas em outras cláusulas deste Convênio, providenciar os devidos pagamentos à CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa.
- c) Caberá à CONCEDENTE fornecer à CONVENIENTE as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - DA CONVENIENTE

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão- de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo do Convênio.
- b) Solicitar através de ordem de execução os serviços a serem executados, contendo as devidas instruções sobre os tipos de serviços com as respectivas quantidades e especificações.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) As ações propostas deverão obedecer ao cronograma de atividades do Projeto e serão acompanhadas pela equipe técnica da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB, como: através de visitas a campo, reuniões, relatórios, dentre outros registros pertinentes ao trabalho social, quando efetivamente executado cada produto para efeito de medição dos serviços.
- e) Os serviços deverão ser faturados através de Nota Fiscal contendo os dados Cadastrais da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano- CEHAB, encaminhada com os respectivos relatórios mensais e a planilha discriminada das despesas.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no plano de trabalho. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONVENIENTE ficará sujeita à multa estabelecida neste CONVÊNIO.
- g) Propiciar o acesso da fiscalização da CONCEDENTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- h) A atuação da comissão fiscalizadora da CONCEDENTE não exime a CONVENIENTE de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) É da responsabilidade da CONVENIENTE a execução dos serviços objeto do Convênio, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da CONVENIENTE para executar todos os serviços complementares julgados necessários.
- j) A CONVENIENTE, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Convênio.

k) A CONVENENTE compromete-se, ainda, a manter a CONCEDENTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

l) Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da CONVENENTE a apresentação dos relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela CONCEDENTE, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. O Controle e a fiscalização da execução do presente convênio serão de responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano- CEHAB, na pessoa da servidor, Alex Cassuis Bezerra da Silva – Matrícula nº196.431-3, junto a equipe técnica responsável na execução dos projetos em sua plenitude.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

4.1. Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0500.186201 (Moradia Cidadã Legal), no Elemento de Despesas nº 33.50.41 (Contribuições), no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) na Fonte – 500, constante no OGE 2023.

Parágrafo Primeiro:

A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

a) Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo prestar informações e posicionamento quanto a sua utilização;

b) Anexar, quando da apresentação da prestação de contas, os extratos bancários correspondente a movimentação financeira da conta específica do início até o término do convênio, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro - Os serviços pertinentes de cada eixo e rubricas deverão ser faturados através de nota fiscal juntamente com os relatórios mensais com respectivos anexos(registro fotográfico e lista de presença) e planilha com detalhamento das despesas,obedecendo aos limites previstos para cada rubrica e das atividades previstas no PROJETO DE TRABALHO, sendo encaminhados a CONCEDENTE.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços deverá obedecer aos Cronogramas de Atividades, sendo possível a realizações de ajustes durante a execução, mediante Conhecimento e Autorização da Fiscalização da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB.

Parágrafo terceiro - Estas ações serão acompanhadas e avaliadas pela equipe técnica da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB.

Parágrafo quarto – A CONCEDENTE realizará o repasse dos recursos a CONVENENTE, tendo sua liberação do pagamento condicionada a apresentação das Certidões de INSS / FGTS / Tributos: Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A CONVENENTE deverá aplicar fielmente o recurso pactuado em conformidade com plano de trabalho e documentos anexos, obrigando-se a incluir em seu orçamento o recurso recebido em transferência.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização de recursos provenientes deste convênio:

a) Em finalidade diversa do estabelecido no plano de trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado, ressaltando as questões de ordem burocráticas que impeçam, no tempo de vigência do Convênio, a

liberação dos recursos, quando isto ocorrer após inspirado o prazo de vigência a CONVENIENTE procederá aos pagamentos normalmente de sua incumbência quando o valor for repassado;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Após o término do prazo da vigência do presente convênio e o Instituto de Desenvolvimento Habitacional Canaã (IDEHAC), deverá apresentar a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB os seguintes documentos:

A título de prestação de contas das transferências recebidas, a documentação apresentada por parte da organização executora do objeto pactuado deverá ser constituída de:

I – Documentos atinentes à execução física e financeira do objeto;

II – Documentos referentes a aplicações financeiras de recursos de convênios, acordo ou ajuste, no caso de ocorrência de qualquer das situações prevista;

III – Na ocorrência da hipótese elencada na alínea anterior, demonstrativo da utilização no objeto do convênio, acordo ou ajuste das receitas auferidas da aplicação efetuada no mercado financeiro, conforme previsto no § 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Extrato da conta bancária aberta especificamente em nome do convênio, acordo ou ajuste, contendo a movimentação completa dos recursos a ele atinentes;

V – Demonstrativo de aplicação dos recursos por fonte, conforme Modelo IV da Resolução nº 11/2016 TCE/RN;

VI – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, ou dos treinados ou capacitados, ou dos serviços prestados, dependendo dos casos;

VII – Comprovante de devolução à entidade ou órgão repassador dos recursos dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, quando for o caso.

A prestação de contas será composta, além dos dados apresentados pelo conveniente ou contratado, dos seguintes documentos:

a) Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

b) Relatório de prestação de contas aprovado pelo conveniente;

c) Relatório de cumprimento do objeto;

d) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o convênio, o contrato de repasse ou o termo de parceria;

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, ou relação de treinados ou capacitados, ou dos serviços prestados, conforme o caso;

f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

g) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, ao contrato de repasse ou ao termo de parceria pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

8. CLÁUSULA OITAVA – – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se exigirem, mediante proposta justificada e autorizada pelo titular da Concedente.

9. CLÁUSULA NONA –DA VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 6 meses, e seus efeitos vigorarão a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo, entre as partes, mediante as condições justificadas técnica que determinem o efeito da prorrogação e atender os aspectos legais.

Parágrafo Primeiro - O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, após apreciada e julgada pelas partes envolvidas, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio; respeitando as obrigações realizadas até a data da rescisão, cabendo a cada parte a sua participação pelos ônus praticados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENOVAÇÃO

10.1. Poderá ocorrer renovação do presente Convênio desde que devidamente justificada a necessidade da renovação para atendimento ao objeto e demais cláusulas, sem ferimento ao princípio legal e ditames normativos que regem a natureza da contingência de execução para realização plena do convênio, porém as partes têm que fundamentar a razão e estarem plenamente entendidas e acordadas em obediência as Portarias 347 e 142 Interministerial.

Parágrafo Único - A renovação deverá atender as finalidades consagradas do objeto e desta Cláusula, obedecendo prazos determinantes iguais ou inferior ao período deste Convênio, com apresentação de novo Plano de Trabalho e Desembolso Financeiro e contrapartida, respeitando o que estabelece a Cláusula Décima Primeira, desde que o seu objetivo principal não tenha sido alterado, respeitando as razões do Plano de Trabalho e Desembolso Financeiro a serem apontados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, em cumprimento a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes convenientes, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 18/10/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Patricia dos Santos, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22844628** e o código CRC **F7CE97FA**.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente – CEHAB/RN

Luciana Patrícia dos Santos Silva
Presidente - IDEHAC

Referência: Processo nº 12510005.002511/2023-02

SEI nº 22844628